



Processo Administração nº. 2021.0611.001/2021

Pregão Presencial nº. 018/2021 – SRP

CONTRATO Nº 01.18.0210.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA GEOVANNE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representado pela **Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA / SEMUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casado, Cirurgião – Dentista, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 26 - Bairro: Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 036193062008-4 SSP/MA e CPF nº. 045.238.933-06 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **GEOVANNE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.952.843/0001-20, sediada na Rod. BR 135 km 3085, nº 21 – Vila São Jose – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado por Geovanne dos Santos Sousa, portadora do RG nº. 0346764720082 – SSP-MA e CPF nº. 031.735.033-17, residente e domiciliado na Rod. BR 135 km 3085, nº 21 – Vila São Jose – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 018/2021** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0611.001/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:**

2.1. Lavrado e assinado aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Aquisição de pneus e realização de serviços de alinhamentos, balanceamento e cambagem em veículos pertencentes à frota da Rede Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULO PERTENCENTES À FROTA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PNEU 225/65 R-16C"	Goodyear	UND	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
2	PNEU 235/70 R-16"	Goodyear	UND	24	R\$ 810,00	R\$ 19.440,00
3	PNEU 205/75 R-16"	Goodyear	UND	40	R\$ 810,00	R\$ 32.400,00
4	PNEU 195/75 R-15"	Goodyear	UND	12	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00
5	PNEU 110/90 R-17"	Michelim	UND	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
6	PNEU 90/90 R-19"	Michelim	UND	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
<b>TOTAL DO LOTE 01</b>						<b>R\$ 68.080,00</b>

*Geovanne Sousa*

*Andréia*



LOTE 02 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS PARA VEÍCULO PERTENCENTES À FROTA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	SERVIÇO DE ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO, CÂMBAGEM E BALANCEAMENTO - VEÍCULOS PESADOS	Auto Peça Confiança	UND	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
8	SERVIÇO DE ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO, CÂMBAGEM E BALANCEAMENTO - VEÍCULOS LEVES	Auto Peça Confiança	UND	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>						<b>R\$ 16.750,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 84.830,00</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 4.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.
- 4.3. Nenhum dos materiais e serviços não deverão ser entregues/prestados sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:**

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 84.830,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e trinta reais)** e são irrevogáveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 7.1. Os materiais e serviços diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

<b>02.05.00 –</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
10.122.0056.2012.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
<b>02.10.00 –</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>

*João Souza*

*Carolina*



10.301.0056.2024.0000 –	Manutenção do Programa PAB-FIXO.
10.301.0056.2026.0000 –	Manutenção do Programa da Família-PSF.
10.301.0056.2029.0000 –	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
10.302.0056.2031.0000 –	Manutenção do Hospital.
10.305.0056.2032.0000 –	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde.
<b>3.3.90.30.00 –</b>	<b>Material de Consumo.</b>
<b>3.3.90.39.00 –</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</b>



## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;

### 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos materiais e serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.
- 9.2.4. Possuir local adequado para guarda do veículo, caso de necessidade do mesmo permanecer no estabelecimento por mais de 01 (um) dia.
- 9.2.5. Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA, responderá pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou despesas que vierem a ocorrer no período em que o veículo estiver sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do seu estado real,

*Joanna Saue*

*Carolina*



inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

- 9.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.7. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.9. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.2.11. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
- 9.2.12. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.2.13. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.14. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 9.2.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

### 9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.



9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;

10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:**

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



*Joelma Souza*

*Andréia*



15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 14 de julho de 2021.



Andréia Vieira dos Santos  
**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Contratante**

Geovanne dos S. Sousa  
**GEOVANNE DOS SANTOS SOUSA**  
GEOVANNE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. Maria Shiele Silva Araújo  
Nome:  
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA  
CPF nº.: 840.090.623-87

2. Abelley Aguiar Ribeiro  
Nome:  
Rg nº.: 68107820019  
CPF nº.: 215 806 263-00